



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal De Ibiquera

DECRETO Nº 068, de 07 de abril de 2022

Ratifica o Decreto Estadual o Decreto Estadual 21.295, de 02 de abril de 2022, que altera o Decreto Estadual nº 21.247, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a restrição de público como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, no âmbito do município de Ibiquera.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o novo Decreto do Governador da Bahia, de nº 21.295, de 02 de abril de 2022, que alterou o Decreto Estadual de nº 21.247, de 18 de março de 2022, que abrange todos os municípios da Bahia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar proferida na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF, decidiu que os Municípios têm competência para fixar regras restritivas à locomoção de pessoas dentro das respectivas circunscrições, no período de pandemia do COVID-19, quando fixa em sua ementa: **SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

CONSIDERANDO que compete aos municípios regulamentarem em seus territórios, as medidas de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º- Ficam RATIFICADOS o Decreto do Governador da Bahia, de nº 21.295, de 02 de abril de 2022.

Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território municipal, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins.

Parágrafo Único. Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo, bem como nos eventos com venda de ingresso, que contem com controle de acesso, os artistas, público, equipe técnica e

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal De Ibiquera

colaboradores deverão atender o quanto disposto nos arts. 3º e 4º, deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º - Fica facultado o uso de máscara em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I – transportes públicos, tais como ônibus, carros de linha etc, e seus respectivos locais de acesso;

II – hospitais e demais unidades de saúde;

III – lojas, bares, restaurantes e similares;

IV – teatros e similares,

V – igrejas e templos religiosos;

VI – escolas e unidades de ensino;

§2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I – se estiver em fila de atendimento de serviços públicos ou privados;

II – se estiver em ruas que funcionam como corredores comerciais

III – se estiver em contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

§3º - em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia com esquema vacinal, mantenham o uso de máscaras.

Art. 4º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal De Ibiquera

Art. 5º - Os eventos desportivos coletivos profissionais poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 4º deste Decreto;
- II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
- IV - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 8º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 4º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria de Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10 - Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 4º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Ibiquera

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12 - Fica autorizada a atuação da Polícia Militar da Bahia, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, para apoiar no cumprimento das medidas previstas neste Decreto, isoladamente ou em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera – Bahia, 07 de abril de 2022.

IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46 840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34